



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 292/2016
PROJETO DE LEI Nº 554/2015
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Altera a Lei nº 10.364/2014, que dispõe sobre a cassação da inscrição do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto do trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.364/2014 passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

I - o parágrafo único do art. 4º passa a vigorar como § 1º;

II - acrescenta-se § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º Caso o contribuinte seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a cassação da eficácia da sua inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no art. 1º, implicará cumulativamente:

I - a perda do direito ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado; e

II - o cancelamento dos créditos já calculados ou liberados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente